# TRAÇOS DA IMIGRAÇÃO PORTUGUESA NO ACERVO DO ARQUIVO GERAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

*Beatriz Kushnir*

## NOTAS PRELIMINARES E PERFIL INSTITUCIONAL

O acervo do Arquivo da Cidade remonta a 1565, quando é criada a Câmara Municipal da Cidade. Surge como uma unidade administrativa independente em 1894. Em março de 1979, é construído um prédio para abrigar o acervo permanente do Município do Rio de Janeiro. Recebeu diferentes denominações e passou por inúmeras subordinações, até tornar-se atual Arquivo Geral da Cidade, em 1979.

Atualmente é vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal das Culturas/ Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Caracteriza-se como um arquivo público permanente da esfera municipal. Recebe todos os tipos de usuários e as mais variadas espécies de demandas relacionadas à documentação sob sua guarda.

O presente conteúdo insere-se no Projeto "Emigração Portuguesa para o Brasil" promovido pela Universidade do Porto em convênio com a COLUSO/ CONARQ/UERJ, de forma a propiciar o desenvolvimento de novos estudos sobre o processo de chegada, adaptação e envolvimento de imigrantes portugueses com a Cidade do Rio de Janeiro.

## OBJETIVOS

- Elaborar catálogo descritivo do material levantado.
- Dar tratamento informacional adequado aos conjuntos documentais pesquisados, tornando acessíveis às informações contidas nos documentos em acelerado estado de deterioração.
- Favorecer o desenvolvimento de pesquisas historiográficas voltadas para o tema central da presença portuguesa na Municipalidade Carioca".
- Reproduzir em microfilme e imagem digital a Série "Décima Urbana" – 1808 a 1938 (1536 livros), que se encontra sob risco iminente de destruição de seu conteúdo informacional por excesso de manipulação dos suportes para extração de informações voltadas para a comprovação de direitos da municipalidade e de terceiros

## PRODUTOS ESPERADOS

a) Instrumentalização de estagiários: contato direto com acervos de diferentes períodos, procedências, espécies, tipos e assuntos.

• acesso ao vocabulário de épocas diversas (termos e expressões característicos de cada período);
• treinamento em caracterização de tipologia documental (alvarás, cartas régias, autos, etc.);
• treinamento em metodologia de pesquisa;
• aprendizado sobre normas e procedimentos para tratamento técnico de documentos e elaboração de instrumentos de pesquisa.

b) Identificação e descrição analítica de documentos.

c) Elaboração de publicações para a disseminação das informações levantadas e trabalhadas durante o projeto, contemplando as diversas vertentes integrantes do mesmo:

• Catálogo temático.
• Instrumentos auxiliares de pesquisa

d) Disponibilização de informações sobre a presença portuguesa na Cidade do Rio de Janeiro no período de 1808 a 1945.

e) Preservação dos originais mediante sua reprodução.

## O PROJETO

O Projeto de pesquisa do Arquivo Geral da Cidade visa identificar, mapear, registrar, descrever e reproduzir documentos que comprovem a presença e a participação de portugueses na vida da Cidade do Rio de Janeiro.

A base de desenvolvimento da pesquisa é o acervo produzido pela Câmara Municipal Carioca – 1808 a 1828 – e pela Prefeitura do Distrito Federal – 1929 a 1938.

Dentre as séries documentais produzidas no âmbito municipal entre 1808 a 1938, decidiu-se priorizar duas delas:

a) *"Imigração Portuguesa"* – sob a forma de registros, pedidos e cartas de naturalização de cidadãos portugueses;
b) "*Décima Urbana"* – primeiro conjunto de livros de registro de lançamento de imposto predial urbano do Brasil, criado por D. João VI em 1808, denominado "*Décima Urbana"* (1808 a 1938).

## PRINCIPAIS MARCOS CRONOLÓGICOS

1565 – fundação da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.
1763 – elevação da Cidade à Capital do Vice-Reino.
1808 – chegada da Família Real.
1889 – proclamação da República. Passa a ser o Distrito Federal.
1960 – transferência da capital para Brasília. Passou a ser uma cidade--Estado: o Estado da Guanabara.
1975 – fusão do estado do Rio de Janeiro com o estado da Guanabara. A cidade passou a ser, e ainda é, capital do estado do Rio de Janeiro.

## PROJETO "A PRESENÇA PORTUGUESA NA MUNICIPALIDADE CARIOCA"

Série Imigração portuguesa. Caracterização Conjunto de documentos registrados na Câmara Municipal e na Prefeitura do Distrito Federal de pedidos de naturalização, juramento de imigrantes, pareceres sobre naturalização e registro de cartas emitidas

Datas-limite: 1826 a 1908
• N.º de códices: 24
• Dimensões médias: tamanho A4
• Freqüência de consulta: eventual
• Uso do acervo: extração de informações para pedidos de dupla cidadania e pesquisas genealógicas
• Público-alvo: público em geral
• Consulta: disponível para consulta externa (público)
• Acesso: irrestrito
• Estado de conservação: regular a bom
• Reprodução: inexistente

Modelo de registro de coleta de dados
Termos de declaração de portugueses que pretendem se naturalizar.

## Códice 43-1-80

| N.º CÓDICE | 40-3-17 | 10-1-4 | 23-2-45 |
|---|---|---|---|
| **Página** | 25 | 79 | 45 |
| **Data** | 10/04/1884 | 27/12/1827 | 07/03/1902 |
| **Série** | Funcionários | Aforamentos | Licença para comércio |
| **Espécie** | Certidão de óbito | Carta de ordem de sesmaria | Pedido de licença para abertura de armazém |
| **Nome** | José Alves de Carvalho | Maria Umbelina de Oliveira Lima | José Ribeiro de Sousa Carneiro |
| **Procedência – cidade/vila/distr.** | Lisboa | Porto | Coimbra |

| PG. | DATA | NOME COMPLETO |
|---|---|---|
| 1 | 20/04/1846 | Manoel José de Brito Valença |
| 1v. | 27/04/1846 | João Nunes de Almeida |
| 2v. | 28/04/1846 | Joaquim Luiz Machado |
| 3 | 28/05/1846 | Joaquim Alves da Silva |
| 3v. | 03/06/1846 | Antônio Gomes Cabral Velho |
| 4v. | 16/06/1846 | Padre João de Deos Neves |
| 6 | 02/07/1846 | João Luiz Pimenta |
| 6v. | 07/07/1846 | Pe. Ignácio José da Fonseca Lemos |
| 7 | 20/07/1846 | Antônio Manoel Cardoso |
| 7v. | 21/07/1846 | Patricio Muniz |

## Termos de naturalização de estrangeiros – Códice 43.1.78

| PG. | DATA | NOME COMPLETO | ORIGEM | PROFISSÃO |
|---|---|---|---|---|
| 1v. | 20/11/1833 | Caetano Alberto Soares | Ilha da Madeira | Bacharel |
| 8 | 10/11/1838 | Cândido do Amor Divino | Ilha Terceira | Frei |
| 17v. | 18/01/1842 | Joaquim Machado Freitas | Ilha Terceira | Caixeiro |
| 18 | 18/01/1842 | Luiz José de Victória | Portugal | Escriturário |
| 18v. | 09/02/1843 | Manuel Antônio Cabral | Portugal | Eclesiástico |
| 19v. | 13/12/1843 | José Antônio de Figueiredo Junior | Portugal | Negociante |
| 37v. | 01/03/1851 | Antônio José de Araújo Pinheiro | Portugal | Procurador de Causas |
| 39 | 22/03/1851 | Manoel Ignácio da Silva | Portugal | Estudante |

## SÉRIE DÉCIMA URBANA

Primeiro conjunto de livros de registro de lançamento de imposto predial urbano do Brasil, criado por D. João VI em 1808, denominado "Décima Urbana" (1808 a 1938).A introdução deste tributo se deu gradativamente com a denominação de "décima urbana" em 1808, dando lugar ao "imposto sobre prédios" em 1873 e mais adiante ao "imposto predial", no ano de 1881.

Foi a partir destes conceitos que se fez recair a incidência de tal tributo sobre a propriedade que estivesse edificada ou inutilizada, com a designação de "Imposto Predial e Territorial Urbano". Esta intitulação veio persistir nas Constituições provenientes do período republicano, vindo a se manter na de 1988.

Tal imposto destaca-se ainda hoje como um dos tributos de maior importância no tocante à arrecadação de recursos junto ao ente municipal, de maneira a instrumentalizar uma política fiscal que permita contrabalançar os encargos provenientes dos dispêndios públicos capazes de gerir a máquina administrativa.

### Datas-limite: 1808 a 1938

- N.º de códices: 1.536 unidades com 200 páginas, em média.
- Dimensões médias: 70cm x 1,20cm
- Freqüência de consulta: Alta
- Uso do acervo: comprovação de direitos do Município e de terceiros (histórico predial e fiscal)
- Público-alvo: Poder Público Municipal, Estadual e Federal, contribuintes em geral, órgãos de preservação do patrimônio imobiliário, universidades e centros de pesquisa etc.
- Consulta: indisponível para consulta externa (público) por força do estado de conservação dos suportes.
- Acesso: restrito aos funcionários da instituição. O pesquisador pode ter acesso ao conteúdo informacional, mas não tem acesso direto aos originais.
- Estado de conservação: precário
- Reprodução: inexistente
- Questões críticas.
- Alta frequência de uso = desgaste dos originais

Os Livros de Lançamento de Imposto Predial (IPTU) são códices de grandes dimensões (70 cm X 1,20 cm), pesando, em média, cerca de 10 a 15 quilos cada um. O manuseio é difícil e necessita de pelo menos duas pessoas para retirá-los e devolvê-los às estantes.A manipulação dos livros é diária para a extração das informações solicitadas. Para cada pesquisa, dezenas de livros precisam ser consultados.

## REGISTROS ÚNICOS

As informações contidas nos livros de registro são únicas, não existindo cópias no Arquivo da Cidade ou em outro órgão da municipalidade, tornando mais prementes e significativas as ações no sentido da preservação da série.

Por mais cuidado que os técnicos tenham, esses livros vêm se deteriorando gradativamente com o passar dos anos. Para garantir de permanência dessas informações é indispensável a microfilmagem e a restauração dos citados Livros.

## A DÉCIMA EM PORTUGAL

A lei de 5 de setembro de 1641, criou o imposto da Décima – ou a *Décima Militar* – o qual consistia numa contribuição geral sobre a propriedade. O contexto da sua implementação mostra a necessidade de se angariar fundos para sustentar e ampliar o exército, em prol da defesa das fronteiras, fomento econômico e reorganização das finanças. Por mais de uma vez a taxação sofreu alterações, mas fixou-se novamente em 10% pelo alvará de 26 de setembro de 1762, substituindo a taxa de 4;5%.

A Décima era cobrada de todas as rendas, tratos, maneios e ordenados: "(...) paga cada pessoa a proporção do que tem de um/dez, e lhe ficam livre nove para se sustentar; ao mesmo tempo, em que nos outros Reinos da Europa estão atualmente pagando os vassalos o Quinto, o Quarto e Terço de todas as suas rendas (...)."

## A DÉCIMA NO RIO DE JANEIRO

Em 1792 foi efetuada uma primeira tentativa de registro de imóveis construídos na Cidade, organizando-se as informações em ordem alfabética de logradouro, número dos prédios no logradouro e nome dos proprietários.

Mas foi apenas a partir da chegada da Corte Portuguesa ao Brasil em 1808, que o controle efetivo dos imóveis construídos na Cidade foi implantado, com o objetivo de arrecadar recursos para atender aos gastos da nova sede da monarquia portuguesa.

À espelho de práticas realizadas em Portugal, o Alvará de 27 de junho de 1808 regulava o lançamento e cobrança da *Décima dos Rendimentos dos Prédios Urbanos* ou *Décima Urbana*, de caráter restrito em relação à *Décima Militar* de Portugal, pois recaía sobre os imóveis urbanos.

Na Corte do Rio de Janeiro, a cobrança de imposto entrou em vigor de imediato (1808) e, nas demais capitanias, no ano seguinte. O imposto à princípio recaiu apenas sobre os prédios das cidades e vilas situados à beira-mar, isentando-se aqueles pertencentes às Santas Casas da Misericórdia.

O Alvará de 03 de dezembro de 1810 reconhece que seria inviável a transposição para o Brasil da legislação portuguesa, em razão das diferenças entre ambos os contextos. Tal constatação exigiu adaptações. Em Portugal por exemplo:

- a Décima era cobrada sobre prédios urbanos (situados na cidade e destinados à habitação, comércio, indústria ou serviços) e prédios rústicos (situados no campo e destinados à agricultura);
- a cobrança da *Décima* ocorria semestralmente.

**NO BRASIL**

- decidiu-se isentar os imóveis associados à agricultura, para incentivar o seu crescimento;
- não se costumava alugar imóveis por menos de seis meses, por isso decidiu-se lançar a cobrança uma só vez, a cada ano.

A chegada de D. João VI ao Rio de Janeiro alterou o cotidiano da cidade em todos os sentidos. Sob a perspectiva urbanística, foram promovidas alterações estruturais profundas, destinadas não somente adequar o espaço urbano, bem como de extrair desse espaço, os recursos destinados a cobrir as despesas da família real, da corte e financiar as ações externas da Coroa, mediante a criação de inúmeros impostos e taxas.

**CRIAÇÃO DA DÉCIMA URBANA – ALVARÁ DE 27 DE JUNHO DE 1808 (p. 1)**

"Eu, o Príncipe Regente, faço saber aos que o presente Alvará com força de lei virem, Que tendo mostrado a experiência, e a constante pratica de Portugal, que o imposto da Décima nos Prédios tem a vantagem de ser o mais geral, e repartido com mais igualdade, pois que pagando-o por fim os inquilinos, que os alugam, por lho carregarem os donos no aluguel, e os proprietários pelos em que habitam, chega a todos os Meus fiéis Vassalos, que tem igual obrigação de concorrer para as despesas públicas. E Tendo consideração a que por este motivo, e por ser já, e de longo tempo conhecido e praticado, é preferível a qualquer outro, que não tenha estas conhecidas vantagens; e desejando nas atuais circunstâncias, em que é necessário e forçoso impor tributos para aumentar as rendas Públicas, elevando-as até bastarem para satisfazer as precisões e despesas do Estado, lançar mão daqueles que menos gravem os Meus fiéis Vassalos, e em cuja imposição e arrecadação haja a maior justiça, e igualdade, certeza, e comodidade no tempo do pagamento, e a menor vexação possível, e que pesem o menos que possa, a Agricultura, verdadeiro e o mais inesgotável manan-

cial da riqueza dos Estados. Considerando por uma parte, que os impostos nos bens de raiz são permanentes, e seguros, e que por meio deles se vem a taxar o proveito, e o trabalho muito mais geralmente, e por outra parte, que não devem ser taxados os de Lavoura, por estarem já onerados com o Dízimo, e porque esta deve ser antes animada e promovida para prosperar a riqueza nacional, e a população, que esta ainda muito no berço neste Estado. Tendo ouvido o parecer de pessoas mui doutas, e mui zelosas do Meu Serviço, Hei por bem determinar o seguinte:

a) Os proprietários de todos os prédios urbanos, que estiverem em estado de serem habitados, desta Corte, e de todas as mais Cidades, Vilas, e Lugares notáveis situados à beira-mar neste Estado do Brasil, e de todos os Meus Domínios, menos os da Ásia, que pela decadência, em que se acham, merecem esta isenção, e os que pertencem às Santas Casas das Misericórdias, pela piedade do seu instituto, pagarão daqui em diante anualmente para a Minha Real Fazenda dez por cento do seu rendimento líquido.
b) Os prédios urbanos serão reputados todos aqueles que, segundo as demarcações das Câmaras respectivas forem compreendidos nos limites das Cidades, Vilas e Lugares notáveis.
c) Os mesmos dez por cento pagarão os senhores diretos pelos foros, que perceberem, instituídos nos referidos prédios urbanos acima designados.
d) Em todas as Cidades e Vilas notáveis haverá uma Junta da Décima, composta das pessoas abaixo nomeadas para formarem, e dirigirem os Lançamentos. Nesta Corte haverão dois Superintendentes, que serão dois Juízes do Crime, que Hei de nomear para os dois Bairros, e cada um deles fará o lançamento da Décima (...).Finda a descrição no Caderno, que deve ficar no cartório de cada escrivão, se copiará ela para um Livro encadernado em pasta com seu termo de abertura e encerramento, rubricado por cada um dos Superintendentes, o qual há de servir para o Lançamento, e dele se fará outro traslado autêntico em igual Livro, de modo que sejam dois de igual forma para a Receita também rubricados, e encerrados, que terão menor número de folhas, por deverem conter menos escrituração."

## LIVRO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL URBANO – 1808 FREGUESIAS SÃO JOSÉ, SÉ E ENGENHO VELHO. TERMO DE ABERTURA

"Neste livro se copiará o lançamento da Décima do ano de 1808 pertencente às Freguesias de São José, Sé e parte do Engenho Velho compreendidas nos limites da cidade, vai numerado e rubricado com o meu apelido = Duque Estrada = e no fim leva o termo de encerramento. Rio 4 de Junho de 1809. Luis Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça. Cópia da provisão do Conselho da Fazenda e juramento dos oficiais da repartição da Décima das Freguesias de

São José e Sé. Dom João por Graça de Deus Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquém e d'além mar em África etc., Senhor de Guiné = Faço saber a vós Juiz do Crime, Superintendente da Décima das Freguesias de São José e Sé desta cidade que sendo vista a Vossa Proposta de 15 de dezembro corrente com a nomeação dos oficiais que convosco hão de servir para o lançamento e cobrança da Décima das mesmas Freguesias a saber: João Pedro Carvalho de Moraes, Deputado Nobre; José Joaquim de Almeida, do Povo; João Inácio de Faria, Mestre pedreiro; Manoel Lopes Pereira, Francisco do Couto Landim, Carpinteiros; Basílio Ferreira Goulart, Fiscal; se vos aprova a mesma nomeação ficando vos na inteligência de que para o futuro devereis propor três pessoas para cada um dos cargos na forma de costume. O Príncipe Regente Nosso Senhor o mandou pelos ministros abaixo assinados do seu Conselho e do de Sua Real Fazenda. Manoel José de Sousa França a fez em o Rio de Janeiro, aos 22 de Dezembro de 1808.”“Luis Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça – superintendente da Décima da Freguesia do Rosário, São José e Engenho Velho desta corte, no ano de 1808. Pelo desconto dos 2% do total do lançamento da Décima emfr. Para o Superintendente da mesma pelo trabalho do lançamento, compra dos livros, conforme o Alvará da Décima de 27 de junho de 1808 – 617$201. Pelo desconto dos 3% da quantia restante depois de abatidos os 2% para o superintendente, Oficiais e Cobradores da Décima – 951//386. Joaquim José Monteiro Diniz Escrivão do crime do bairro de São José e da Décima das Freguesias de São José e Sé. Certifico que o presente livro é verdadeira cópia do original do lançamento da Décima do ano de 1808 da Freguesia de São José, Sé e Engenho Velho que vai conferido por mim Escrivão com o próprio livro donde emanou o referido é verdade, e ao mesmo livro me reporto do dito lançamento. Rio de Janeiro, 08 de Fevereiro de 1809."

## ALTERAÇÃO DA COBRANÇA DA DÉCIMA URBANA. ALVARÁ DE 03/12/1810 (p. 1)

“Eu o Príncipe Regente: Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem, Que tendo estabelecido providências no Alvará de três de junho do ano passado, que declarou algumas partes o de vinte e sete de junho de mil oitocentos e oito, a fim não só de estender a imposição da Décima a todos os Prédios Urbanos deste Estado e Domínios, situados nas Cidades, Vilas e Lugares notáveis, mas também de fazer mais fácil, pronta, e menos pesada aos Meus Fiéis Vassalos proprietários dos referidos prédios a percepção, e arrecadação; tem mostrado a experiência, que não foram bastante nesta parte, verificando-se mas atrasos, e embaraços no pagamento, de maneira que não tem podido entrar nos Meus Reais Cofres o produto deste imposto nos prazos determinados no sobredito Alvará de vinte e sete de junho de mil oitocentos e oito, sendo também uma das causas a dificuldade de se fazerem dois lançamentos em cada ano, aliás desnecessários, porque pagando o proprietário a coleta, não importa, que

se mudem os inquilinos, além de não ser costume no País alugarem-se as Casas por seis meses, o que fez preciso em Lisboa haver dois lançamentos, e de serem por via de regra poucas as mudanças de proprietários; e podendo este inconveniente prevenir-se, sendo obrigados os donos dos prédios a declarar as alheações que deles fizerem. E sendo mais útil, e justo em matéria de legislação sobre impostos ajuntar a certeza, exatidão, e prontidão do pagamento com a facilidade, a suavidade da arrecadação, para que não hajam extravios, e a diminuições no produto, nem se molestem os coletados com gravames desnecessários, nem faltem os pagamentos nos tempos aprazados (...)."

## ISENÇÃO DE COBRANÇA DE DÉCIMA URBANA NA CIDADE NOVA DECRETO DE 26/04/1811

Após a chegada da Corte, foi necessário ampliar o termo da cidade e, lugares até então pouco habitados, tiveram sua ocupação iniciada e acelerada neste período. É o caso da Cidade Nova, área de terrenos pantanosos, não pertencente ao termo que, recebeu o benefício de isenção de pagamento da Décima por prazo de 10 anos.

"Crescendo de dia em dia a população desta Capital, e devendo-se aumentar-se cada vez mais à proporção do aumento do Comércio, estabelecimento das Artes, o progresso da Indústria, e de muitos outros motivos, que chamam e convidam às Cortes muitas pessoas, sendo por conseguinte muito poucas as casas para acomodação dos que já existem, e principalmente para a habitação dos que vierem a estabelecer-se levados do seu interesse, ou da necessidade do Meu Real Serviço, convindo que elas não faltem para que os Meus Fiéis Vassalos tenham aonde habitar comodamente, e por preços razoados, sem ser necessário recorrer-se a aposentadorias continuadas com muito incômodo dos que são em virtude delas despejados. Desejando remover estes inconvenientes, e pelo menos diminuí-los, facilitando o edificarem-se mais casas em terrenos, que estão desaproveitados, e ainda por aterrar, e enxugar, por meio da isenção do imposto da Décima, e do favor de conseguirem com mais facilidade materiais, e Oficiais, uma vez que as edifiquem, nos referidos lugares de Sobrados com melhor regularidade do que até aqui se tem edificado. Resultando destas providências haver maior número de pessoas, e famílias de mais posses, e tratamento, aformosear-se mais um bairro da Capital, e enxugarem-se terrenos alagadiços, e pantanosos com manifesta utilidade da saúde pública. Sou Servido enquanto não Estabeleço a Inspeção das Obras Públicas, e Dou mais amplas providências a este respeito, Ordenar que todos os que edificarem Casas de Sobrado nos terrenos situados na Cidade Nova desde a Ponte até o lugar marcado para a Caldeira, e em qualquer outro lugar pantanoso no termo de dois anos a contar da data deste, sejam isentas de pagar Décima por dez anos, sendo as Casas de um só sobrado, e de menos de cinco portas, ou janelas de frente, e por vinte, se forem de mais de um sobrado, ou de cinco, ou mais portas, ou

janelas de frente, edificando-as depois de proceder alinhamento, e divisões de Ruas aprovadas, e feitas por ordem do Intendente Geral da polícia, em quanto não houver Inspetor das Obras Públicas, e dele receberão todo o auxílio para conseguirem Oficiais, e materiais que não for danoso aos mais que edificam nesta Capital, e seus arredores. E Hei outrossim por bem que nos referidos terrenos da Cidade Nova acima apontados ninguém possa edificar Casas térreas. O Conde de Aguiar do meu Conselho de Estado, e Presidente do Meu Real Erário, o que tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessários. Palácio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Abril de mil oitocentos e onze.

*Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE N.S."*

## PLANTA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – 1817

As informações contidas na Série Décima Urbana são de importância vital para o cidadão, que as busca para comprovação de direitos de propriedades, como também, para a própria administração pública municipal, que constantemente solicita pesquisas para tomada de decisões e para subsídio dos seus trabalhos.

Toda e qualquer pesquisa que envolva logradouros ou imóveis exige, antecedendo a sua realização, um levantamento exaustivo e detalhado de nomes antigos de logradouros, distritos, bairros etc., visando mapear, no espaço e no tempo, a sua transformação (terrenos, prédios, bairros, chácaras, acidentes geográficos, pontes, canais etc.) para, a partir daí, estabelecer uma relação com a nomenclatura atual.

Não há até o momento, nenhum cadastro municipal de logradouros que contemple a nomenclatura atual e a anterior e, sabendo que não há como recuar no tempo sem as indicações necessárias para dar continuidade ao trabalho de pesquisa, é preciso constantemente manusear este livros, em busca de informações sobre a cidade.

Através dos lançamentos da *Décima Urbana* obtemos as seguintes informações: localização dos imóveis, seus proprietários, inquilinos, classificação dos logradouros (ruas, becos, ladeiras, praças, praias), tipologia predial (casas térreas, sobrados, lojas), forma de exploração (uso próprio, aluguel), usos (residencial, comercial, misto) e valor, que nos permitem reconstituir hipoteticamente o velho tecido urbano da cidade. Analisando tais informações obtemos o crescimento da população; a sua renda; áreas de maior concentração; residentes estrangeiros; histórico das ruas da cidade etc.

Décima Urbana: possibilidades de pesquisa e de produção de conhecimento
Exemplos de informações extraídas da Série:

- número de logradouros: entre 1808 e 1810 a área urbana possuía 145 logradouros;

- classificação dos logradouros: ruas, becos, ladeiras, largos, praças, praias, morros etc.;
- tipos de construção: casas térreas, sobrados, ruínas;
- uso dos imóveis: casa de vivenda, loja, sobreloja, armazém, açougue, trapiche, cocheira, senzala, telheiro, casa de banho etc.;
- total de imóveis: 7 548

| | | | |
|---|---|---|---|
| Tipologia predial | Uso do imóvel: comercial, residencial, misto | Terrenos ociosos/vagos | Prédios em construção |
| Prédios em ruínas | Genealogia: história de famílias | Nomenclatura e traçado de logradouros | Empresas e indústrias |
| Numeração de prédios | Sucessão de proprietários | Renda e distribuição – Áreas de maior concentração/densidade populacional | Profissões |
| Valor fiscal dos imóveis | Próprios municipais e nacionais | Ordens assistenciais | Templos e Ordens religiosas |

## DADOS LEVANTADOS RELATIVOS À RUA DA MISERICÓRDIA EM 1808, 1813, 1818, 1823

Para fins de ilustração da presente pesquisa, selecionou-se uma rua – Rua da Misericórdia – dentre as mais antigas da área comercial da cidade, e recolheu-se todos os dados relativos ao referido logradouro, em intervalos de 5 anos, a partir de 1808 até 1823, dados consolidados relativos à rua da Misericórdia em 1808, 1813, 1818, 1823*.

Em 1823, os imóveis da rua da Misericórdia passam a ser lançados, para fins de imposto predial, do número 15 em diante, daí o número aparentemente menor de prédios na rua.

Rua da Misericórdia – 1817

Dados coletados – Rua da Misericórdia – 1808 a 1823

| **Livro de Lançamentos da Décima Urbana – 1823** | | | | **Superintendente** | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Distrito: São José** | | | | **Logradouro: Rua da Misericórdia** | |
| N.º | Pg. | Tipologia | Proprietários/ inquilinos | Valor aluguel (VAL) ou Valor arbitrado VAR) | Décima líquida |
| 49 | 7 | Térrea | Je Antº Esperª | VAR 61$440 | 5$529 |
| 50 | 7 | Casa | Misericórdia | – | – |
| 61 | 7 | Térrea | Herdeiros do P.e Joaquim do Valle | VAL 153$600 | 13$824 |
| 62 | 7 | Casa | Misericórdia | – | – |
| 101 | 26 | Sobrado | Convento da Ajuda | Loja arrendada a Agostinha Francisca por 76$800 / sobrado a Thereza Angélica por 172$800 | 11$232 |
| 103 | 26 | Sobrado | Irmandade da Cruz | Loja arrendada a Anna Vieira Xavier por 76$800 / sobrado a Albino José Cabral por 115$200 | 8$640 |
| 104 | 26 | – | Expostos | – | – |